

EMENDA Nº 40

Art.1º - Fica excluído da redação do Art.188, inciso II, do PLCE nº008/07, o seguinte texto:

“inclusão de novas vias e novos equipamentos, dimensionados e localizados de acordo com os padrões determinados em lei;”

Art.2º - Fica incluído inciso III, renumerando os seguintes, no Art.188 do PLCE nº008/07, com a seguinte redação:

“Art.188 – Serão objeto de resolução

III – inclusão de novas vias e novos equipamentos, dimensionados de acordo com os padrões determinados em lei, somente nos casos de parcelamento do solo, especialmente para novos loteamentos;”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se faz necessária para manter coerência com o inciso VI do Art.166, desta lei, quando atribui ao legislativo as alterações no Modelo Espacial. Não se pode imaginar que, as Vias Públicas e os Equipamentos, não façam parte do Modelo Espacial, alias deveriam estar muito bem destacados no Anexo 1. O Modelo Espacial citado no Art.....- Figura nº deveria constar detalhadamente no Anexo 1, em plantas escala 1:15.000. É o elemento gráfico indispensável que, com o texto, compõem as leis de Planos Diretores Urbanísticos. Autenticados pelo Executivo e pelo Legislativo, os dois elementos indissolúveis conferem validade legal ao Plano Diretor.

A escala 1:15.000 facilita a interpretação da lei e sua aplicação, tanto pelos os órgãos municipais, como pela comunidade das Regiões de Planejamento, sem a necessidade de se recorrer aos arquivos e ao arbítrio dos técnicos do Executivo.

VEREADOR JOÃO DIB